



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS  
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 799, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE  
TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE  
PEDRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Superintendência Municipal de Trânsito (SMT) de Porto de Pedras-AL, sob a forma jurídica de autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa patrimonial e financeira, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e disposições contidas na presente Lei.

**Art. 2º.** Compete à Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, no âmbito do Município:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas e informar, mensalmente, em caráter obrigatório, aos órgãos de trânsito Federal e Estadual.

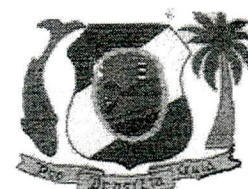
V – Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS  
GABINETE DO PREFEITO



**VIII** – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

**IX** – Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 da Lei 9.503/97, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

**X** – Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

**XI** – Arrecadar valores provenientes de remoção de veículos, recolhimento e consequente escolta e estadias em seus pátios, de veículos de carga superdimensionadas, perigosas ou explosivas, conforme previsto em legislação federal, estadual ou municipal, tomando providências para responsabilização por perdas e danos aos bens e serviços municipais que tais ilícitos provocarem.

**XII** – Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

**XIII** – Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

**XIV** – Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

**XV** – Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

**XVI** – Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

**XVII** – Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

**XVIII** – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

**XIX** – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

**XX** – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS  
GABINETE DO PREFEITO



**XXI** – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

**XXII** – Autorizar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer obstáculo que prejudique a visibilidade e a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado;

**XXIII** – Fiscalizar o cumprimento das normas contidas nos artigos 93, 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas que forem previstas;

**XXIV** – Licenciar, fiscalizar e controlar as concessões, permissões e autorizações de transporte coletivo de passageiros, transportes de escolares, táxis, moto-táxis, moto entrega e similares, zelando pelos padrões de segurança, qualidade e eficiência dos mesmos;

**XXV** – Elaborar e autorizar previamente os projetos de implantação de estacionamentos para embarque e desembarque, bem como os de estacionamentos regulamentados, e ainda, aplicar penalidades e arrecadar valores de quem causar qualquer tipo de dano à sinalização de trânsito;

**XXVI** – Participar dos estudos e aprovação das tarifas de transporte coletivo de passageiros, transportes de escolares, táxis, moto-táxis, moto entrega e similares;

**XXVII** – Manter e renovar, anualmente, o cadastro de transporte coletivo de passageiros, transportes de escolares, táxis, moto-táxis, moto entrega e similares, bem como efetuar a matrícula dos motoristas dos mesmos e a sua cassação quando da transgressão da legislação pertinente;

**XXVIII** – Autorizar a utilização de vias públicas, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos, e ainda, regulamentar velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

**XXIX** – Regular e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadorias;

**XXX** – Propor e implantar políticas de educação e segurança no trânsito, bem como articular-se com a Secretaria Municipal de Educação para o estabelecimento de coordenação educacional em matéria de trânsito;

**Art. 3º.** O Município poderá celebrar convênios com instituições públicas para delegação de atribuições, com vistas a maior eficiência e segurança no trânsito, bem como para a capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com ou sem ressarcimento dos custos.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS  
GABINETE DO PREFEITO



**Parágrafo Único.** O cargo de Superintendente deverá ser exercido por um profissional dotado de notórios conhecimentos técnicos e administrativos, especialmente na área de trânsito e tráfego.

**Art. 8º.** Integram a estrutura administrativa básica da Superintendência Municipal de Trânsito as seguintes unidades:

- I – Gabinete do Superintendente;
- II – Assessoria de Planejamento;
- III – Departamento de Trânsito;
- IV – Departamento de Cadastros e Infrações;
- V – Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI);
- VI – Departamento de Educação Municipal do Trânsito;
- VII – Assessoria Jurídica prestada pela Procuradoria Geral do Município de Porto de Pedras.

**§ 1º.** A Superintendência Municipal de Trânsito vincula-se, para efeito de supervisão e controle, ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**§ 2º.** Ficam criados os seguintes cargos e respectivas remunerações:

- I – 01 (um) cargo de Superintendente, remuneração de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- II – 10 (dez) cargos de Agente de Trânsito, remuneração de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

**Art. 9º.** A Prefeitura Municipal, através da Superintendência Municipal de Trânsito, promoverá campanhas de educação para o trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e de acordo com as peculiaridades locais.

**Art. 10.** A educação para o trânsito será promovida nos estabelecimentos de ensino de responsabilidade do Município, em articulação com o Estado e com o Governo Federal.

**Art. 11.** Os professores municipais receberão formação específica em educação para o trânsito.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 12.** A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde e da Superintendência Municipal de Trânsito, participará de campanhas do Ministério da Saúde, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito, bem como de programas destinados à prevenção de acidentes.

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação desta lei, baixará Decreto que disponha sobre o Regimento Interno da Superintendência Municipal de Trânsito, definindo sua estrutura interna e a competência dos órgãos que a compõem e sua estrutura organizacional.

**Parágrafo Único.** Os casos omissos na presente lei serão resolvidos pelo chefe do executivo municipal que baixará portaria complementar através de decreto.

**Art. 14.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Porto de Pedras/AL, 05 de abril de 2023.

  
**CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS**  
Prefeito de Porto de Pedras/AL